



EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

A **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 74, caput, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, destinado ao credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, observadas as diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, as necessidades do ente público e os limites financeiros pactuados junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

DADOS DO CERTAME	
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 042/2026.	
MODALIDADE: Credenciamento nº 004/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026.	
OBJETO: Credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, aptos a fornecer gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados ao abastecimento de ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, situado à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro. ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ .	
PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os interessados deverão apresentar a documentação até as 10h00min do dia 11 de maio de 2026 , prazo destinado à primeira análise. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, podendo novos interessados se inscrever a qualquer tempo.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com'. ENDEREÇO: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, situado à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro.	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 06 de maio de 2026 , para o e-mail 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com'.	
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os valores dos gêneros alimentícios serão previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante neste edital, observando os parâmetros do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e os preços de referência da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, especialmente a Tabela da Mesorregião Sudeste – PAA 2025. O credenciamento não envolve disputa de preços, sendo obrigatória a aceitação integral dos valores estabelecidos, definidos com base em metodologia compatível com o mercado local e nas diretrizes do PAA.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	☒ Paralela e não excludente ☐ Seleção a critério de terceiros



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

	☐ Mercados fluidos ☐ Comércio Eletrônico
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por ITEM ☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ GLOBAL
PARTICIPAÇÃO	☒ Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, pessoas físicas, devidamente identificados por DAP ou CAF ativo; ☒ Grupos informais de agricultores familiares; ☒ Organizações formais da agricultura familiar, como associações e cooperativas; ☒ Povos e comunidades tradicionais, quando admitidos pelas normas do PAA.
INFORMAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98118 7811
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e informais, aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme critérios definidos na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, destinados ao atendimento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A especificação dos gêneros alimentícios, respectivas quantidades estimadas e valores de referência máximos a serem praticados encontram-se descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	MANDIOCA				
1	Mandioca in natura, fresca, de tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem resíduos de fertilizantes e sem danos físicos ou mecânicos.	KG	7000	R\$ 5,52	R\$ 38.640,00
	POLPA DE MANGA				
2	Polpa de manga, acondicionada em embalagens de 500 g a 1 kg, rotulada, com data de fabricação e data de vencimento, devidamente conservada em temperatura exigida pela vigilância sanitária.	KG	2614	R\$ 10,68	R\$ 27.917,52
	POLPA DE GOIABA				
3		KG	2614	R\$ 11,10	R\$ 29.015,40



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

	Polpa de goiaba, acondicionada em embalagens de 500 g a 1 kg, rotulada, com data de fabricação e data de vencimento, devidamente conservada em temperatura exigida pela vigilância sanitária.				
4	MELANCIA Fresca, madura, de tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem resíduos de fertilizantes e sem danos físicos ou mecânicos ("machucados"). Polpa vermelha e uniforme, sem pontos endurecidos ou de cor diversa, com sabor doce.	KG	3000	R\$ 2,93	R\$ 8.790,00
5	MILHO VERDE Espiga in natura, de 1ª qualidade, com grau médio de maturação, própria para o consumo cozido. Cascas sãs, isentas de terra, insetos, parasitas, larvas ou outras sujidades.	KG	4000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00
6	ABÓBORA Abóbora cabocla, fresca, madura, de tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem resíduos de fertilizantes e sem danos físicos ou mecânicos ("machucados"). Polpa uniforme, sem pontos endurecidos ou de cor diversa.	KG	2000	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
7	BATATA-DOCE Fresca, madura, de tamanho médio a grande. Casca íntegra, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem resíduos de fertilizantes e sem danos físicos ou mecânicos.	KG	3000	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00

1.3. O valor total estimado do presente credenciamento é de **R\$ 150.002,92 (cento e cinquenta mil, dois reais e noventa e dois centavos).**

1.4. Os valores de referência fixados pela Administração foram definidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando, entre outros parâmetros, os preços de referência divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, especialmente a Tabela de Preços da Mesorregião Sudeste do Estado do Piauí.

1.5. As quantidades previstas neste edital possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda da Administração e a disponibilidade de produtos pelos beneficiários fornecedores, não gerando direito à contratação integral.

1.6. O credenciamento será realizado na modalidade paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, sem limitação de número de credenciados, observadas as necessidades da Administração e os limites financeiros do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e informais, tais como associações e cooperativas, que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2.2. Para fins de participação, os interessados deverão comprovar sua condição de beneficiários fornecedores do PAA, mediante a apresentação de documentação que ateste seu enquadramento na agricultura familiar.

2.2.1. Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo.

2.2.2. Documento de identificação oficial com foto e CPF, no caso de pessoa física.

2.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e documentação constitutiva, no caso de associações e cooperativas.



2.3. Poderão participar, ainda, povos e comunidades tradicionais, nos termos da legislação vigente, sendo admitida, na ausência de DAP ou CAF, a apresentação do Número de Identificação Social – NIS, vinculado ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, conforme normativas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2.4. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste edital, bem como das normas que regem o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

2.5. É vedada a participação de interessados que não atendam às exigências deste edital ou que se encontrem em situação irregular perante a legislação aplicável.

2.5.1. Não possuam DAP/CAF válida ou documentação equivalente exigida.

2.5.2. Estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.5.3. Apresentem documentação incompleta, ilegível ou em desconformidade com as exigências deste edital.

2.6. A seleção dos beneficiários fornecedores observará, sempre que possível, os critérios de priorização estabelecidos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme normativas vigentes.

2.6.1. Agricultores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

2.6.2. Povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais.

2.6.3. Pessoas negras.

2.6.4. Mulheres.

2.6.5. Assentados da reforma agrária.

2.6.6. Pescadores.

2.6.7. Jovens entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos.

2.7. A observância dos critérios de priorização não afasta a necessidade de cumprimento integral das exigências de habilitação e das condições estabelecidas neste edital.

2.8. A participação dos beneficiários fornecedores no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA deverá observar o limite financeiro anual por unidade familiar, fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. A inscrição no presente credenciamento dar-se-á mediante apresentação do **PROJETO DE VENDA**, acompanhado dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital, no prazo, forma e local nele estabelecidos.

3.2. O Projeto de Venda constitui o documento central de manifestação de interesse do participante no presente procedimento, devendo ser devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, conforme o caso.

3.3. O Projeto de Venda deverá conter, além da identificação do proponente e da relação dos produtos ofertados, as declarações, compromissos e informações exigidas pela legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e por este edital.

3.4. Os interessados poderão apresentar o Projeto de Venda e os documentos de habilitação:

3.4.1. Por meio eletrônico, através do e-mail oficial indicado neste edital;

3.4.2. Presencialmente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI.

3.5. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, completos, válidos na data de sua apresentação e em conformidade com as exigências deste edital, admitida a atualização posterior apenas nas hipóteses permitidas pela legislação e por este instrumento convocatório.

3.6. Para fins de organização administrativa, os Projetos de Venda e documentos de habilitação apresentados até as **10h00min** do dia **11 de maio de 2026** serão submetidos à primeira análise pela Administração.

3.7. Os pedidos protocolados após a data indicada no item anterior serão normalmente recebidos e analisados em momento posterior, sem prejuízo da manutenção do credenciamento em fluxo contínuo, enquanto vigente o edital.

3.8. A fixação de prazo para primeira análise não implica encerramento do credenciamento, permanecendo o procedimento aberto durante toda a sua vigência, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

3.9. A apresentação do Projeto de Venda implica:

- 3.9.1.** Manifestação formal de interesse em participar do credenciamento;
- 3.9.2.** Aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos;
- 3.9.3.** Declaração de ciência das normas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- 3.9.4.** Compromisso de fornecimento dos produtos ofertados, caso convocado;
- 3.9.5.** Declaração de que os produtos comercializados são oriundos de produção própria, quando exigível;
- 3.9.6.** Compromisso de observância dos limites financeiros anuais previstos na legislação do PAA.

3.10. O Projeto de Venda deverá contemplar, no mínimo:

- 3.10.1.** A identificação do beneficiário fornecedor, grupo informal ou organização fornecedora;
- 3.10.2.** A identificação da unidade executora;
- 3.10.3.** A relação dos gêneros alimentícios ofertados;
- 3.10.4.** Os quantitativos propostos;
- 3.10.5.** O cronograma estimado de entrega;
- 3.10.6.** O valor unitário e total, conforme os preços de referência fixados pela Administração;
- 3.10.7.** As declarações e compromissos exigidos neste edital e na legislação do programa.

3.11. Deverão constar expressamente no Projeto de Venda, ou em campo próprio a ele vinculado, as seguintes declarações do beneficiário fornecedor:

- 3.11.1.** Declaração de que foi informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, criado pela Lei nº 14.628/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023 e demais normativos aplicáveis;
- 3.11.2.** Declaração de que tem conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
- 3.11.3.** Compromisso de entregar os produtos acordados no âmbito do programa;
- 3.11.4.** Compromisso de respeitar o limite financeiro anual por unidade familiar, fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023;
- 3.11.5.** Declaração de que os produtos comercializados são oriundos de produção própria;
- 3.11.6.** Declaração de ciência de que o descumprimento das regras do programa poderá ensejar exclusão do PAA e responsabilização civil, penal e administrativa;
- 3.11.7.** Declaração de ciência quanto à possibilidade de encerramento da participação do fornecedor em caso de descumprimento das diretrizes e obrigações do programa.

3.12. A ausência de quaisquer documentos exigidos, sua apresentação incompleta, ilegível ou em desacordo com as exigências deste edital poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvada a hipótese de diligência saneadora, quando cabível.

- 3.12.1.** A Administração poderá conceder prazo para saneamento de falhas formais, desde que isso não implique alteração da substância do documento, da proposta, do conteúdo das declarações ou da condição de participação do interessado.

3.13. A inscrição no presente credenciamento não assegura contratação imediata, ficando a efetiva convocação condicionada:

- 3.13.1.** À necessidade da Administração;
- 3.13.2.** À disponibilidade dos produtos;
- 3.13.3.** À observância dos critérios de distribuição da demanda;
- 3.13.4.** Aos limites financeiros e operacionais do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, conforme sua natureza jurídica, a documentação pertinente, observadas as exigências deste edital e da legislação aplicável.

4.2. AGRICULTOR FAMILIAR INDIVIDUAL (PESSOA FÍSICA)

- 4.2.1.** Documento oficial de identificação com foto.
- 4.2.2.** Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- 4.2.3.** Comprovante de residência atualizado.



- 4.2.4.** Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ativo.
- 4.2.5.** Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado, contendo as declarações exigidas neste edital.
- 4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, na forma da legislação vigente.
- 4.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio.
- 4.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio.
- 4.2.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando exigível e cabível.
- 4.3. GRUPOS INFORMAIS**
- 4.3.1.** Documento oficial de identificação com foto e CPF de todos os participantes.
- 4.3.2.** DAP ou CAF individual de cada participante.
- 4.3.3.** Comprovante de residência de cada participante.
- 4.3.4.** Projeto de Venda coletivo, devidamente preenchido e assinado, contendo as declarações exigidas neste edital.
- 4.3.5.** Indicação do representante do grupo para fins de contato, comunicação e tramitação administrativa.
- 4.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal de cada participante, quando exigível.
- 4.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de cada participante, quando exigível.
- 4.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de cada participante, quando exigível e cabível
- 4.4. GRUPOS FORMAIS – ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS**
- 4.4.1.** Comprovante de inscrição no CNPJ.
- 4.4.2.** Estatuto ou contrato social vigente e suas alterações, se houver.
- 4.4.3.** Ata de eleição da atual diretoria ou documento equivalente.
- 4.4.4.** CAF jurídica ou documento equivalente exigido pela legislação do programa.
- 4.4.5.** Requerimento de Participação.
- 4.4.5.** Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado, contendo as declarações exigidas neste edital.
- 4.4.6.** Relação nominal dos agricultores participantes, com os respectivos documentos de enquadramento.
- 4.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- 4.4.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 4.4.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 4.4.10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.4.11.** Certificado de Regularidade do FGTS, quando cabível.
- 4.5.** No caso de povos e comunidades tradicionais, será admitida a documentação alternativa prevista nas normas do PAA, especialmente quando expressamente autorizada pela legislação específica.
- 4.6.** O Projeto de Venda deverá conter, no mínimo, a identificação do interessado, a relação dos produtos ofertados, os quantitativos propostos, o cronograma estimado de entrega e demais informações necessárias à análise administrativa.
- 4.7.** O limite individual de participação e comercialização observará as regras vigentes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, inclusive os limites anuais por unidade familiar e por organização fornecedora, conforme normas específicas do programa.
- 4.8.** A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a regularidade documental, a condição de produção própria e a capacidade de fornecimento dos interessados.

**CAPÍTULO V – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS E
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 5.1.** Recebidos os documentos, a Administração procederá à análise da documentação apresentada, com o objetivo de verificar o atendimento das exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.
- 5.2.** A análise da documentação ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência do edital, à medida que forem apresentados os pedidos de credenciamento.
- 5.3.** A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, verificar autenticidade documental, sanar erros materiais ou formais e confirmar a capacidade de fornecimento dos interessados.
- 5.4.** No âmbito das diligências, poderão ser solicitados documentos complementares, esclarecimentos adicionais ou demonstração da aptidão para fornecimento dos gêneros alimentícios.
- 5.5.** A ausência de resposta à diligência no prazo assinalado poderá resultar na inabilitação do interessado, quando a providência for indispensável à análise do pedido.
- 5.6.** O interessado que atender a todas as exigências será considerado habilitado e credenciado, passando a integrar o cadastro de fornecedores aptos à futura contratação.
- 5.7.** O resultado da análise será divulgado nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública Municipal.
- 5.8.** A divulgação da lista de credenciados será atualizada permanentemente, sempre que houver novas habilitações, descredenciamentos, indeferimentos ou alterações cadastrais relevantes.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos prazos estabelecidos no quadro inicial deste instrumento.
- 6.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.
- 6.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão elaboradas pela Administração e divulgadas pelos meios oficiais, passando a integrar este edital para todos os fins.
- 6.4.** Das decisões proferidas quanto à habilitação ou inabilitação dos interessados caberá recurso administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da ciência ou publicação do ato.
- 6.6.** O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, acompanhado dos documentos que o recorrente entender pertinentes.
- 6.7.** A Administração poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 7.1.** Concluída a análise da documentação e decididos os eventuais recursos, a Administração divulgará a relação dos interessados habilitados e credenciados.
- 7.2.** A lista de credenciados será publicada e atualizada nos meios oficiais de publicidade, permanecendo acessível durante toda a vigência do credenciamento.
- 7.3.** A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, ficando sua convocação condicionada ao interesse público, à necessidade da Administração e aos limites do programa.
- 7.4.** A manutenção do credenciado na lista dependerá da permanência das condições de habilitação e do atendimento às exigências do edital e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

- 8.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste credenciamento será realizada conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as ações de segurança alimentar e nutricional



desenvolvidas no âmbito do Município, bem como o planejamento constante da Proposta de Participação aprovada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

8.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma isonômica, objetiva e transparente, observando-se a capacidade de fornecimento, a adequação dos produtos às demandas do programa, a produção local, a priorização social e os limites operacionais e financeiros do PAA.

8.3. Sempre que possível, será observada a priorização de beneficiários fornecedores do próprio Município, em atenção ao fortalecimento da produção local e ao desenvolvimento da agricultura familiar.

8.4. Na insuficiência da produção local para atendimento integral da demanda, a Administração poderá observar a ordem de prioridade regional, conforme as regras e diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

8.5. A distribuição da demanda poderá considerar, entre outros critérios:

8.5.1. A capacidade de fornecimento demonstrada no Projeto de Venda.

8.5.2. A disponibilidade efetiva do produto no período.

8.5.3. A observância dos critérios de priorização social do programa.

8.5.4. A regularidade do fornecimento anterior, quando houver.

8.5.5. A produção local e a logística de entrega.

8.5.6. Os limites individuais e institucionais previstos no PAA.

8.6. A distribuição da demanda deverá observar, obrigatoriamente, o limite financeiro anual por unidade familiar, fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, sendo vedada a concentração de fornecimento que implique extrapolação desse limite.

8.6.1. A Administração deverá adotar mecanismos de controle para garantir a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados, evitando a concentração excessiva em um único fornecedor.

8.6.2. O controle do limite financeiro será realizado com base no CPF vinculado à DAP/CAF do beneficiário fornecedor, independentemente da Unidade Executora com a qual esteja operando.

8.7. A convocação para fornecimento ocorrerá mediante emissão de ordem de fornecimento, requisição, cronograma de entrega ou instrumento equivalente expedido pela Administração, observado o planejamento do programa.

8.8. O não atendimento da demanda no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a convocação de outro credenciado, bem como a reavaliação da permanência do fornecedor no cadastro, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de contrato administrativo, termo de compromisso, termo de adesão ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da relação e as exigências do programa.

9.2. O credenciado será convocado para formalização do instrumento contratual, oportunidade em que poderá ser exigida a atualização da documentação de habilitação.

9.3. O não atendimento à convocação no prazo fixado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar o não aproveitamento do credenciamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.4. A formalização do instrumento contratual não afasta a necessidade de observância contínua das regras do PAA, da legislação sanitária, das exigências documentais e dos critérios operacionais do programa.

CAPÍTULO X – DA ENTREGA, RECEBIMENTO, ACEITABILIDADE E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos beneficiários fornecedores conforme cronograma previamente estabelecido pela Administração, em local indicado pela unidade executora, observadas as necessidades das ações de segurança alimentar e nutricional, o planejamento da Proposta de Participação e as condições previstas no Projeto de Venda.



10.2. Os produtos deverão ser oriundos de produção própria do beneficiário fornecedor, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros, nos termos da legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

10.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e integridade, em conformidade com a legislação sanitária vigente e com as exigências deste edital.

10.4. O recebimento dos produtos será realizado por agente público designado, que verificará a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues, podendo recusar, total ou parcialmente, aqueles que não atendam às especificações exigidas.

10.5. O aceite dos produtos ficará condicionado à emissão e assinatura do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ou documento equivalente, nos termos da regulamentação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

10.6. Na hipótese de irregularidade, o beneficiário fornecedor deverá providenciar a substituição ou regularização dos produtos, conforme orientação da Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10.7. A execução das aquisições e doações deverá ser registrada no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, observando-se a regulamentação vigente.

10.7.1. O registro das operações dependerá da regularidade do beneficiário fornecedor, especialmente quanto à situação ativa da DAP ou CAF.

10.7.2. As doações deverão ser registradas no sistema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do registro da aquisição, sendo vedado o registro de novas aquisições enquanto houver pendências.

10.7.3. Eventuais perdas ou inconsistências deverão ser devidamente registradas no sistema pela unidade executora.

10.8. A execução do fornecimento deverá observar os limites e regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, cabendo à Administração controlar a distribuição da demanda e ao beneficiário fornecedor respeitar as condições estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, não onerarão o orçamento do Município, sendo custeadas integralmente com recursos da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, nos termos da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025.

11.2. O pagamento aos beneficiários fornecedores será realizado diretamente pelo MDS, por meio do Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, com base nas informações registradas pela unidade executora.

11.3. Compete ao Município, na condição de unidade executora, realizar os atos administrativos de registro, conferência, recebimento, ateste e controle das aquisições e doações, conforme a regulamentação do programa.

11.4. O pagamento estará condicionado ao correto registro das operações no SISPA, à documentação fiscal exigida e à comprovação da entrega e aceitabilidade dos produtos.

11.5. O Município não assumirá obrigação financeira direta de pagamento aos beneficiários fornecedores, limitando-se às atribuições administrativas inerentes à execução do programa.

11.6. O processamento do pagamento obedecerá às normas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente à Lei nº 14.628/2023, ao Decreto nº 11.802/2023 e à Portaria MDS nº 1.067/2025.

11.7. O fechamento da folha de pagamento ocorrerá, ordinariamente, de forma quinzenal, conforme prazos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

11.8. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias** após o fechamento da folha, ressalvadas situações excepcionais devidamente comunicadas pelo MDS.



11.9. O pagamento será efetuado diretamente ao beneficiário fornecedor, sendo vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

11.10. A emissão das notas fiscais deverá observar as orientações do programa, sendo realizada em nome do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

11.11. Eventuais inconsistências, erros de registro, ausência de documentação ou irregularidades poderão ensejar o bloqueio ou a suspensão do pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

12.1. São obrigações dos beneficiários fornecedores credenciados:

12.1.1. Fornecer os gêneros alimentícios de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e no Projeto de Venda aprovado.

12.1.2. Entregar produtos de produção própria, quando exigido pela legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

12.1.3. Manter atualizada e regular toda a documentação apresentada para habilitação e participação no programa.

12.1.4. Cumprir rigorosamente os cronogramas de entrega estabelecidos pela Administração.

12.1.5. Observar integralmente as normas sanitárias, de higiene, acondicionamento, transporte, armazenamento e conservação aplicáveis aos produtos alimentícios.

12.1.6. Emitir e apresentar a documentação fiscal exigida, quando aplicável, bem como assinar os documentos exigidos pelo programa, incluindo termos, registros e comprovantes de entrega.

12.1.7. Prestar todas as informações necessárias à execução regular do programa e ao controle administrativo.

12.1.8. Observar os limites de comercialização previstos na legislação do PAA, especialmente o limite anual por unidade familiar.

12.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o fornecimento regular dos produtos.

12.1.10. Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de irregularidade.

12.1.11. Permitir a realização de diligências, inspeções ou verificações por parte da Administração ou de órgãos de controle, sempre que solicitado.

12.1.12. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração, quando constatada qualquer irregularidade.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Compete ao Município, na qualidade de unidade executora:

13.1.1. Realizar processo seletivo público, transparente e isonômico para credenciamento dos beneficiários fornecedores.

13.1.2. Selecionar beneficiários fornecedores e unidades receptoras em conformidade com as regras e diretrizes do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

13.1.3. Planejar, organizar e executar o recebimento, controle, armazenamento, quando cabível, e a distribuição dos alimentos.

13.1.4. Realizar o controle da qualidade dos produtos adquiridos e distribuídos, assegurando o atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar.

13.1.5. Emitir, conferir, atestar, registrar e arquivar toda a documentação exigida pelo programa.

13.1.6. Inserir corretamente e tempestivamente as informações no sistema oficial do PAA.

13.1.7. Promover a transparência, publicidade e isonomia em todas as fases do procedimento.

13.1.8. Fiscalizar e monitorar a execução das atividades do programa no âmbito do Município.

13.1.9. Manter os processos administrativos e documentos organizados e disponíveis pelo prazo legal.



13.1.10. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas.

13.1.11. Garantir o cumprimento das diretrizes do programa, incluindo a correta distribuição da demanda e a observância dos critérios de priorização.

13.1.12. Comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades constatadas na execução do programa.

CAPÍTULO XIV – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo vigente e aberto durante todo esse período, sendo permitido o cadastramento contínuo de novos interessados.

14.2. A execução das aquisições e doações no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA observará a vigência da Proposta de Participação aprovada, cujo prazo é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da regulamentação do programa.

14.3. Os instrumentos decorrentes deste credenciamento terão vigência compatível com o período de execução das ações do programa, observadas a demanda da Administração, a disponibilidade de recursos e as regras do PAA.

14.4. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado, reaberto ou ajustado mediante ato administrativo devidamente motivado, quando houver interesse público e compatibilidade com as normas do programa.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas, sem que caiba aos interessados direito a indenização.

15.2. O edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O beneficiário fornecedor poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração.

15.4. A Administração poderá promover o descredenciamento do beneficiário fornecedor, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Descumprimento das condições de habilitação ou perda dos requisitos exigidos para participação no programa;

15.4.2. Descumprimento das regras previstas neste edital, no Projeto de Venda ou na legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

15.4.3. Prestação de informações falsas ou apresentação de documentos inverídicos;

15.4.4. Recusa injustificada no cumprimento das obrigações assumidas;

15.4.5. Prática de irregularidades na execução do fornecimento;

15.4.6. Extrapolação dos limites financeiros do programa ou descumprimento das diretrizes operacionais do PAA.

15.5. O descredenciamento será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.6. O encerramento da participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA observará os procedimentos previstos na regulamentação do programa, incluindo o encerramento da Proposta de Participação no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA.

15.7. O encerramento da participação não afasta a responsabilidade do beneficiário fornecedor quanto às obrigações assumidas durante a execução, nem impede a apuração de eventuais irregularidades.

15.8. A Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades constatadas, inclusive após o encerramento da participação.



CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária vigente, especialmente quanto às exigências da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e demais normas aplicáveis.

16.2. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e de suas organizações, observado o disposto na legislação do programa.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com observância da legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

16.4. Integram este edital, para todos os fins:

16.4.1. Anexo I – Projeto de Venda – Pessoa Física;

16.4.2. Anexo II – Projeto de Venda – Grupo Informal;

16.4.3. Anexo III – Projeto de Venda – Grupo Formal;

16.4.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato Administrativo;

16.4.5. Anexo V – Minuta do Termo de Recebimento e Aceitabilidade.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca competente, ressalvada a competência funcional específica, para dirimir as questões decorrentes da execução deste edital, quando não solucionadas administrativamente

Bela Vista do Piauí-PI, 23 de abril de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO I – MINUTA DO PROJETO DE VENDA E TERMO DE COMPROMISSO – PESSOA FÍSICA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CAMPO	INFORMAÇÃO
NOME COMPLETO	
CPF	
DAP/CAF	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
TELEFONE	
E-MAIL (SE HOUVER)	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

CAMPO	INFORMAÇÃO
MUNICÍPIO	Bela Vista do Piauí/PI
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.573.072/0001-99
ENDEREÇO	Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 48, Bairro Centro

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

--

V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

--

VI – DECLARAÇÕES

Na qualidade de beneficiário fornecedor pessoa física participante do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- Fui devidamente informado sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023 e demais normativas aplicáveis;
- Possuo conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
- Comprometo-me a fornecer os produtos constantes neste Projeto de Venda, observando as condições, quantidades e prazos estabelecidos;
- Os produtos comercializados são oriundos de produção própria, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros;
- Comprometo-me a respeitar o limite financeiro anual de comercialização por DAP/CAF, conforme estabelecido na legislação do PAA;
- Estou ciente de que o pagamento será realizado diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, por meio do sistema do programa, não havendo obrigação financeira direta por parte do Município;
- Comprometo-me a assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias, de qualidade, transporte e acondicionamento exigidas;
- Declaro que as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, estando ciente das penalidades administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

- Declaro estar ciente de que o descumprimento das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA poderá ensejar o descredenciamento, a exclusão do programa e a aplicação das sanções cabíveis;
- O presente Termo de Compromisso terá vigência correspondente à Proposta de Participação do PAA, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse da Administração, devidamente justificado.

VII – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

VALOR TOTAL	
--------------------	--

AGRICULTOR 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

V – CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

--

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

--

VIII – DECLARAÇÕES

Na qualidade de beneficiários fornecedores integrantes de grupo informal do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Fomos devidamente informados sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023 e demais normativas aplicáveis;
- Temos conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
- Comprometemo-nos a fornecer os produtos constantes neste Projeto de Venda, observando as condições, quantidades e prazos estabelecidos;
- Os produtos comercializados são oriundos de produção própria dos integrantes do grupo, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros;
- Comprometemo-nos a respeitar o limite financeiro anual de comercialização por DAP/CAF de cada participante, conforme estabelecido na legislação do PAA, especialmente o disposto no Decreto nº 11.802/2023;
- Estamos cientes de que o pagamento será realizado diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, por meio do sistema do programa, não havendo obrigação financeira direta por parte do Município;
- Comprometemo-nos a cumprir as normas sanitárias, de qualidade, transporte e acondicionamento dos produtos;
- Declaramos que as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, estando cientes das penalidades administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa;
- Declaramos estar cientes de que o descumprimento das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA poderá ensejar o descredenciamento, a exclusão do programa e a aplicação das sanções cabíveis;
- O presente Termo de Compromisso terá vigência correspondente à Proposta de Participação do PAA, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse da Administração, devidamente justificado.

IX – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

_____ RUBRICA

ANEXO III – MINUTA DO PROJETO DE VENDA E TERMO DE COMPROMISSO – GRUPO FORMAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

CAMPO	INFORMAÇÃO
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO/UF	
TELEFONE	
E-MAIL	
DAP/CAF JURÍDICA	
NOME DO RESPONSÁVEL	
CPF DO RESPONSÁVEL	
CARGO/FUNÇÃO	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

II – IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS/COOPERADOS

Nº	NOME DO AGRICULTOR	CPF	DAP/CAF
1			
2			
3			
4			

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

CAMPO	INFORMAÇÃO
MUNICÍPIO	Bela Vista do Piauí/PI
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Educação
CNPJ	30.573.072/0001-99
ENDEREÇO	Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 48, Bairro Centro

IV – CONTROLE INDIVIDUAL DE FORNECIMENTO POR ASSOCIADO/COOPERADO

AGRICULTOR 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

AGRICULTOR 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

AGRICULTOR 3	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

VALOR TOTAL					

AGRICULTOR 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL					

V – CONSOLIDAÇÃO DOS PRODUTOS DO PROJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

IV – VALOR TOTAL DO PROJETO

--

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA (SE APLICÁVEL)

--

VIII – DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da organização fornecedora (associação/cooperativa) participante do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- A organização e seus associados/cooperados foram devidamente informados sobre o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023 e demais normativas aplicáveis;
- Possui conhecimento prévio da Proposta de Participação da Unidade Executora;
- Compromete-se a fornecer os produtos constantes neste Projeto de Venda, observando as condições, quantidades e prazos estabelecidos;
- Os produtos comercializados são oriundos da produção dos associados/cooperados, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros;
- Compromete-se a respeitar os limites financeiros anuais de comercialização aplicáveis, conforme estabelecido na legislação do PAA;
- Está ciente de que o pagamento será realizado diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, por meio do sistema do programa, não havendo obrigação financeira direta por parte do Município;
- Compromete-se a assegurar que os produtos fornecidos atendam às normas sanitárias, de qualidade, transporte e acondicionamento exigidas;
- Declara que as informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras, estando ciente das penalidades administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa;
- Declara estar ciente de que o descumprimento das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA poderá ensejar o descredenciamento da organização, a exclusão do programa e a aplicação das sanções cabíveis;
- O presente Termo de Compromisso terá vigência correspondente à Proposta de Participação do PAA, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por descumprimento das obrigações assumidas ou por interesse da Administração, devidamente justificado.
- A organização fornecedora é responsável pela coordenação da execução, pela distribuição interna dos quantitativos entre seus associados/cooperados e pela veracidade das informações prestadas, respondendo, solidariamente com seus membros, pelo cumprimento das obrigações assumidas.

IX – LOCAL, DATA E ASSINATURA

CAMPO	INFORMAÇÃO
LOCAL	
DATA	
ASSINATURA	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA (PESSOA FÍSICA): (NOME COMPLETO), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF nº (número), residente e domiciliado(a) à (endereço).

CONTRATADA (PESSOA JURÍDICA): (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº (número), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO), inscrito(a) no CPF nº (número).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de Credenciamento nº 004/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Portaria MDS nº 1.067/2025, pela Portaria nº 185/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pelas disposições constantes no edital de credenciamento e demais normativas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, destinados ao atendimento das ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme as condições estabelecidas no edital, no Projeto de Venda aprovado e neste instrumento contratual.

1.2. Os produtos a serem fornecidos, bem como seus quantitativos e valores, serão aqueles constantes do Projeto de Venda aprovado, podendo ser formalizados, para fins de execução contratual, conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)

1.3. As quantidades previstas possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações, para mais ou para menos, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade de produção do contratado e os limites operacionais do programa, não gerando direito adquirido à execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pela Lei nº 14.628/2023, pelo Decreto nº 11.802/2023, pela Portaria MDS nº 1.067/2025, pela Portaria nº 185/2025 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pelas disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

2.2. A participação do Município no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA decorre de habilitação em edital federal, constituindo mera expectativa de execução, condicionada à disponibilidade de recursos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

orçamentários e financeiros da União, não implicando garantia automática de repasse financeiro ou de contratação integral dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- 3.1.** O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste contrato será realizado de forma **parcelada, contínua e sob demanda**, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, observadas as ações de segurança alimentar e nutricional desenvolvidas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a disponibilidade de produção do CONTRATADO e os limites operacionais e financeiros do programa.
- 3.2.** A execução contratual deverá observar o planejamento constante da Proposta de Participação aprovada no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, especialmente quanto ao registro, controle, monitoramento e validação das aquisições e doações.
- 3.3.** A convocação do CONTRATADO para o fornecimento será realizada pela Administração, de acordo com sua necessidade, mediante ordem de fornecimento, cronograma de entrega, requisição administrativa ou instrumento equivalente, devendo conter a indicação dos produtos, quantitativos, local e prazo para entrega.
- 3.4.** O fornecimento somente poderá ser realizado após convocação formal da Administração e desde que o CONTRATADO esteja em situação regular no âmbito do programa, especialmente quanto à validade e regularidade da DAP/CAF e à conformidade cadastral no SISPA.
- 3.5.** O recebimento dos produtos será realizado por agente público designado, mediante verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos itens entregues, sendo o aceite condicionado à emissão do Termo de Recebimento e Aceitabilidade ou documento equivalente, o qual constitui requisito indispensável para o registro das operações no sistema e para o processamento do pagamento.
- 3.6.** A execução do contrato deverá ser integralmente registrada no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, observando-se as etapas operacionais previstas na regulamentação do programa, especialmente quanto ao registro das aquisições, das doações, das notas fiscais e dos respectivos atestes.
- 3.7.** A execução contratual não assegura ao CONTRATADO a aquisição de quantitativos mínimos, estando condicionada à demanda da Administração, à disponibilidade de produtos e aos limites financeiros do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- 3.8.** A execução do presente contrato estará sujeita ao acompanhamento, controle e fiscalização por parte da Administração, bem como à supervisão dos órgãos responsáveis pela gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, podendo ser realizadas auditorias, inspeções e demais procedimentos de verificação, inclusive por órgãos de controle interno e externo.
- 3.9.** A Administração poderá promover ajustes no cronograma de fornecimento, mediante justificativa, desde que compatíveis com as diretrizes do programa e sem prejuízo à execução das ações de segurança alimentar e nutricional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos quantitativos efetivamente demandados e executados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, não constituindo, em qualquer hipótese, obrigação de aquisição integral por parte da Administração, tendo em vista a natureza do credenciamento e o regime de execução sob demanda.
- 4.2.** Os valores unitários dos produtos são previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante no edital de credenciamento, não havendo disputa de preços entre os credenciados, devendo a execução observar, rigorosamente, os valores estabelecidos e as condições definidas no instrumento convocatório e no Projeto de Venda aprovado.
- 4.3.** A execução financeira do presente contrato observará os limites estabelecidos pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos da Lei nº 14.628/2023 e do Decreto nº 11.802/2023, ficando o fornecimento condicionado à disponibilidade de recursos, à vigência da Proposta de Participação e à regularidade da execução no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

4.4. O valor contratado possui natureza estimativa, estando a sua execução condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade de produção do CONTRATADO, aos limites operacionais e financeiros do programa e ao planejamento estabelecido na Proposta de Participação, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos previstos.

4.5. O pagamento será realizado diretamente ao CONTRATADO pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, por meio do Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, não cabendo ao Município qualquer obrigação financeira direta, limitando-se este às atribuições administrativas inerentes à execução local do programa.

4.6. O processamento do pagamento estará condicionado à regular execução contratual e ao cumprimento das etapas operacionais previstas na regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente quanto ao registro das operações no SISPA, à apresentação da documentação fiscal correspondente, ao ateste da unidade executora e à validação das informações pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN.

4.7. O fluxo de pagamento obedecerá integralmente às normas estabelecidas na Lei nº 14.628/2023, no Decreto nº 11.802/2023 e na Portaria MDS nº 1.067/2025, incluindo os procedimentos de registro, conferência, validação e autorização das despesas no âmbito do sistema do programa.

4.8. Eventuais inconsistências, irregularidades, ausência de documentação, erros de registro ou descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital ou na legislação aplicável poderão ensejar a suspensão, o bloqueio ou a não efetivação do pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato não onerarão o orçamento do Município, sendo custeadas integralmente com recursos provenientes da União, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea.

5.2. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, observando-se as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025, bem como demais normativas aplicáveis ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

5.3. A execução financeira do contrato está condicionada à pactuação, disponibilização e liberação dos recursos pela União, não implicando, em qualquer hipótese, obrigação de aporte financeiro por parte do Município, cuja atuação restringe-se à condição de unidade executora do programa.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Realizar a gestão administrativa do contrato, na qualidade de unidade executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observando as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025;

6.1.2. Promover a convocação do CONTRATADO para o fornecimento, conforme a necessidade da Administração e o planejamento da Proposta de Participação;

6.1.3. Designar agente público responsável pelo recebimento dos produtos, procedendo à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa;

6.1.4. Realizar o ateste das entregas mediante Termo de Recebimento e Aceitabilidade ou documento equivalente;

6.1.5. Efetuar o registro das operações no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, de forma correta e tempestiva;

6.1.6. Controlar a qualidade dos produtos recebidos e assegurar sua adequada destinação no âmbito das ações de segurança alimentar e nutricional;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, adotando as medidas necessárias em caso de irregularidades;



6.1.8. Manter organizados e arquivados os documentos e registros referentes à execução do contrato, pelo prazo legal;

6.1.9. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução do contrato.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Fornecer os produtos conforme as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no edital, no Projeto de Venda e neste contrato;

6.2.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam oriundos de produção própria, sendo vedada a intermediação ou revenda de produtos de terceiros;

6.2.3. Manter regularidade no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, especialmente quanto à validade da DAP/CAF e à conformidade cadastral;

6.2.4. Cumprir rigorosamente os cronogramas, locais e condições de entrega definidos pela Administração;

6.2.5. Assegurar que os produtos atendam às normas sanitárias, de qualidade, acondicionamento e transporte;

6.2.6. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela Administração, quando não atenderem às especificações exigidas;

6.2.7. Prestar as informações necessárias à execução e ao controle do contrato, sempre que solicitado;

6.2.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração e dos órgãos de controle;

6.2.9. Responder pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, no edital, no Projeto de Venda ou na legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades de natureza civil e penal cabíveis.

7.2. Consideram-se infrações contratuais, dentre outras:

7.2.1. O não fornecimento dos produtos nas condições, prazos e quantidades estabelecidos;

7.2.2. A entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou em condições inadequadas de qualidade, higiene ou conservação;

7.2.3. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos;

7.2.4. O descumprimento das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

7.2.5. A irregularidade quanto à situação cadastral, incluindo DAP/CAF;

7.2.6. A intermediação ou revenda de produtos de terceiros;

7.2.7. A recusa injustificada em atender às convocações da Administração;

7.2.8. A prática de qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato ou a finalidade do programa.

7.3. Pela prática das infrações previstas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, observado o devido processo administrativo, as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência, quando a irregularidade for de menor gravidade e não causar prejuízo relevante à execução do contrato;

7.3.2. Descredenciamento do contratado no âmbito do presente procedimento, com impedimento de continuidade no fornecimento;

7.3.3. Exclusão do beneficiário fornecedor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme normativas específicas;

7.3.4. Suspensão ou bloqueio do processamento de pagamentos no âmbito do programa, até a regularização das pendências;

7.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada infração de maior gravidade;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

- 7.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves, na forma da legislação vigente.
- 7.4.** A aplicação das sanções observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo, sendo consideradas, na dosimetria da penalidade, a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.
- 7.5.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
- 7.6.** A aplicação de sanções no âmbito deste contrato não impede a comunicação aos órgãos gestores do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e aos órgãos de controle, para adoção das providências cabíveis no âmbito do programa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1.** O presente contrato terá vigência compatível com a Proposta de Participação aprovada no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, observadas as disposições da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025.
- 8.2.** O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, readequado ou ajustado conforme a continuidade da execução do programa, a vigência do plano operacional e a disponibilidade de recursos, mediante ato administrativo devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DO ENCERRAMENTO:

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na execução, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou por quaisquer outras situações previstas na legislação aplicável.
- 9.2.** Constituem, ainda, hipóteses de rescisão a inobservância das regras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, a prestação de informações falsas, a irregularidade cadastral no âmbito do programa e a impossibilidade de continuidade da execução contratual em razão de fatores operacionais, técnicos ou financeiros.
- 9.3.** O encerramento do contrato no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA observará, obrigatoriamente, as etapas operacionais previstas na regulamentação vigente, especialmente quanto à finalização da execução, ao registro integral das aquisições e doações no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA, à aprovação e ateste das notas fiscais e à regularização de eventuais pendências.
- 9.4.** A solicitação de encerramento da execução deverá ser formalizada pela unidade executora após a conclusão de todas as etapas operacionais, cabendo ao órgão gestor do programa a validação e efetivação do encerramento no sistema, nos termos das normas aplicáveis.
- 9.5.** A rescisão ou o encerramento do contrato não exime o CONTRATADO das responsabilidades assumidas durante a execução, nem impede a apuração de eventuais irregularidades ou a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1.** O presente contrato possui natureza administrativa, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, limitando-se às obrigações decorrentes do fornecimento no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- 10.2.** As partes obrigam-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a tratar com confidencialidade e segurança os dados pessoais eventualmente acessados em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas à sua execução e ao cumprimento das obrigações legais e administrativas.
- 10.3.** O CONTRATADO declara estar ciente de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Projeto de Venda aprovado e na legislação aplicável ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 004/2026
Processo Adm. nº 042/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

10.4. Eventuais omissões ou dúvidas na execução do presente contrato serão resolvidas pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas específicas do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

10.5. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

10.7. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL / NOME COMPLETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Município de Bela Vista do Piauí/PI, a **Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI**, na qualidade de **Unidade Executora do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**, por meio do servidor abaixo identificado, declara que recebeu os gêneros alimentícios fornecidos pelo beneficiário fornecedor identificado neste termo, conforme as condições estabelecidas no edital, no Projeto de Venda aprovado e no contrato administrativo correspondente.

1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

CAMPO	INFORMAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL	
CPF/CNPJ	
DAP/CAF	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTREGA

CAMPO	INFORMAÇÃO
DATA DA ENTREGA:	
LOCAL DA ENTREGA:	

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS RECEBIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
V. TOTAL (R\$)					

4. ATESTE DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

O(s) produto(s) acima descrito(s):

- ☐ Foram recebidos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas;
☐ Foram verificados quanto à qualidade, integridade, condições sanitárias e adequação ao consumo;
☐ Estão aptos para destinação no âmbito das ações de segurança alimentar e nutricional.

5. OBSERVAÇÕES (SE HOUVER)

6. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que os produtos foram conferidos e recebidos, estando em conformidade com as exigências do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, nos termos da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.802/2023 e da Portaria MDS nº 1.067/2025, sendo este documento apto a instruir o registro da operação no Sistema de Informação e Gestão do Programa de Aquisição de Alimentos – SISPA.

7. ASSINATURAS

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ASSINATURA:	
BENEFICIÁRIO FORNECEDOR:	
NOME:	
ASSINATURA:	